



RECEBEMOS

Em: 30 / 09 / 2022

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO 24 / 2022

Excelentíssimo S.r Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto -BA
S.r Hermínio Cordeiro dos Reis

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DE BARROS, que ao final subscreve, vem, com amparo no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICAR** ao e. Plenário, a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Manoel Afonso de Araújo qual seja, **A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DA CULTURA**, neste Município, com base nas razões que se seguem:

JUSTIFICATIVA:

Através da presente indicação, o Vereador signatário propõe ao Excelentíssimo Prefeito a construção de uma **CASA DA CULTURA em nosso Município, com o objetivo de expor, divulgar e salvaguardar todo o acervo artístico e histórico-cultural de Formosa do Rio Preto, visando garantir sua preservação e continuidade, a fim de que as gerações futuras conheçam sua passado, suas tradições, suas histórias, os costumes e a identidade do seu povo.**

O Patrimônio Cultural pode ser definido como o conjunto de bens, materiais ou imateriais, que fazem referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, a exemplo das manifestações artísticas, tradições, cultos, obras, objetos e documentos histórico-culturais, festejos populares e outros que, reconhecidamente, dada a sua importância histórica e cultural para uma determinada localidade, adquirem um valor único e de glória.

A referida construção é importante para a população desta cidade, para dispor de um local apropriado para realização de eventos culturais e sociais. E dessa forma, será possível reunir moradores interessados no aprendizado e na difusão de informações e da arte em suas diversas expressões, como teatro, música e dança, entre outras, sendo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

grande valia principalmente ao elevado número de jovens e adolescentes que aqui se encontram.

Devido à sua relevância para a identidade e memória de um povo, a Constituição da República prevê inúmeros mecanismos de reconhecimento e proteção ao patrimônio cultural, atribuindo competência comum, à União, aos Estados e também aos Municípios, de proporcionar os meios de acesso à cultura (art.23, § V, DA CF/88) sendo assim, compete, também, ao Município estimular o desenvolvimento da cultura em geral através de sua Secretária de Cultura, cultivando as manifestações artísticas e culturas locais.

A casa da cultura que ora se propõe, além expor e divulgar o acervo acima mencionado, pode atuar como um verdadeiro Centro Cultural, com ações culturais, realizações de oficinas, projeções de filmes, dança, apresentações artísticas, palestras e exposições, sempre ligadas às raízes Formosenses.

Interessante ainda seria que a referida Casa da Cultura albergasse em seu prédio a Biblioteca Pública Municipal de Formosa do Rio Preto, a fim de conectar em um único espaço as diversas formas de desenvolvimento cultural, neste caso a literatura local e regional, com o incentivo à leitura.

Contando com o apoio dos Nobres Pares e atendimento por parte do Executivo Municipal, antecipo agradecimento.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DE BARROS
VEREADOR